



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N ° 005/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Jardim do Mulato, a fim de que essa Casa Legislativa, pelos seus ilustres pares, o aprove na forma constitucional.

Exige-se dos municípios brasileiros maior atenção às questões urbanísticas e ambientais, motivo pela qual se deve adequar as legislações locais para atender às exigências contidas na Constituição Federal e na legislação federal ordinária.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação urgente, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

DEJAIR LIMA DE
SOUSA:83638601315

Assinado de forma digital por
DEJAIR LIMA DE
SOUSA:83638601315
Dados: 2022.03.30 15:57:06 -03'00'

Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Projeto de Lei nº 005, de 30 de março de 2022.

**Dispõe sobre o Fundo Municipal do Meio
Ambiente do Município de Jardim do
Mulato, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de financiar a implementação de ações visando a restauração ou reconstituição do patrimônio ambiental, a defesa do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, capacitação pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

Capítulo II

Dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - Recursos provenientes do pagamento de preços públicos pela expedição de licenças ambientais, certidões e autorizações, elaborações de pareceres e outros serviços prestados pelo órgão ambiental responsável;
- II - Dotações orçamentárias a ele destinadas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- III - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV - Produto de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;
- V - Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- VI - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - Doações de entidades nacionais e internacionais;
- VIII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IX - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - Compensação financeira ambiental;
- XII - Outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo III

Da Administração do Fundo

Art. 3.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4.º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Capítulo IV

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

- a) O uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) A proteção, recuperação, conservação estimulando a melhoria da qualidade ambiental;
- c) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- d) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- e) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- f) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- g) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III – Apoio às ações voltadas à construção da Agenda de Desenvolvimento Local;

IV – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e imediatas, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

V – Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo as regras e procedimentos para aplicação dos recursos do FMMA.

Art. 7.º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o desenvolvimento de projetos dependerá sempre de parecer favorável do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Finais

Art.º 8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato, 30 de março de 2022.

DEJAIR LIMA DE
SOUSA:83638601315

Assinado de forma digital por
DEJAIR LIMA DE
SOUSA:83638601315
Dados: 2022.03.30 15:57:39 -03'00'

Dejair Lima de Sousa

Prefeito Municipal